



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta – Feira, 03 de Fevereiro de 2022 – Ano VI – Edição 574

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 438 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Revisão Geral e Anual dos Vencimentos dos Empregados Públicos Municipais, na porcentagem de 10,42% (dez por cento e quarenta e dois décimos), aos empregados públicos municipais a contar de 1º de janeiro de 2022.

Artigo 2º - Os valores dos vencimentos ficam atualizados, conforme constante do artigo anterior de 10,42% (dez por cento e quarenta e dois décimos), aos empregados públicos municipais, de acordo com os anexos I, II e III, que passam a fazer parte integrante e inseparável desta Lei Complementar.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, revogando disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 03 de fevereiro de 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta – Feira, 03 de Fevereiro de 2022 – Ano VI – Edição 574

Anexo I

Quadro de Empregados em Comissão da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Diretor de Departamento	R\$ 2.208,40
Diretor Geral	R\$ 11.042,00
Encarregado da Junta Militar	R\$ 1.645,26
Gerente de Divisão	R\$ 1.142,60
Supervisor de Ensino	R\$ 2.052,13
Supervisor de Escola	R\$ 2.052,13
Vice Diretor	R\$ 3.502,52

Anexo II

Quadro Empregos Efetivos da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Administrador Centro Esportivo	R\$ 1.052,35
Agente Administrativo	R\$ 1.199,61
Agente Comunitário da Saúde	R\$ 1.711,51
Agente Controle de Vetores	R\$ 1.711,51
Agente Fiscal de Postura	R\$ 989,05
Agente Fiscal de Rendas	R\$ 1.987,53
Almoxarife	R\$ 1.291,90
Assistente Social	R\$ 1.987,53
Auditor de Controle Interno	R\$ 1.807,58
Auxiliar Administrativo	R\$ 951,75
Auxiliar de Laboratório	R\$ 1.199,61
Auxiliar de enfermagem	R\$ 1.051,35
Auxiliar de Saúde	R\$ 989,08
Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 951,75
Auxiliar de Serviços I	R\$ 951,75
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	R\$ 1.291,90
Bibliotecária	R\$ 1.987,53
Contador	R\$ 1.987,53
Coletor de Lixo	R\$ 951,75
Coord. Prog. Controle de Vetores	R\$ 1.987,53
Coordenador de Serviços	R\$ 1.051,35
Coveiro	R\$ 951,75



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta – Feira, 03 de Fevereiro de 2022 – Ano VI – Edição 574

Cuidador de Creche	R\$ 1.101,99
Desenhista I	R\$ 1.032,92
Eletricista	R\$ 1.199,61
Encanador	R\$ 1.199,61
Enfermeiro I	R\$ 1.987,57
Enfermeiro II	R\$ 2.013,54
Engenheiro Agrônomo	R\$ 6.207,81
Engenheiro Civil	R\$ 6.207,81
Engenheiro Químico	R\$ 1.803,21
Farmacêutica	R\$ 1.987,57
Fisioterapeuta	R\$ 1.987,57
Fonoaudiólogo	R\$ 2.142,47
Gari	R\$ 951,75
Guarda Classe Especial	R\$ 1.175,40
Guarda 1 Classe	R\$ 1.119,43
Guarda 2 Classe	R\$ 1.051,35
Guarda Estagiário	R\$ 984,84
Inspetor de Aluno	R\$ 951,75
Jardineiro	R\$ 951,75
Lançador I	R\$ 984,84
Leiturista	R\$ 989,05
Mecânico de Manutenção	R\$ 984,84
Medico I	26,62 h/p
Medico Plantonista	68,49 h/p
Medico PSF	R\$ 9.931,63
Médico Veterinário	R\$ 1.987,53
Merendeira	R\$ 951,74
Motorista	R\$ 1.051,35
Nutricionista	R\$ 3.613,60
Odontólogo	R\$ 1.987,53
Oficial Escolar	R\$ 989,05
Operador de ETA	R\$ 1.119,43
Operador de Máquina Pesada	R\$ 1.291,90
Operador de Microcomputador	R\$ 1.031,42
Pedreiro	R\$ 1.199,61
Procurador Jurídico	R\$ 1.987,53
Professor Primeira Infância	R\$ 2.194,84
Psicólogo	R\$ 1.987,53



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta – Feira, 03 de Fevereiro de 2022 – Ano VI – Edição 574

Psicopedagogo	R\$ 3.129,98
Recepcionista	R\$ 951,75
Salva Vidas	R\$ 1020,98
Servente I	R\$ 951,75
Técnico de Raio X	R\$ 1.291,90
Técnico em Contabilidade	R\$ 1.291,90
Técnico em Química	R\$ 1.291,90
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.051,35
Técnico de Informática T I	R\$ 1.987,53
Técnico Esportivo	R\$ 1.987,53
Telefonista	R\$ 951,75
Tratorista	R\$ 1.051,35
Vigia	R\$ 951,75
Zelador	R\$ 951,75

Anexo III

Quadro a que se refere à Lei Complementar nº 271, de 20 de maio DE 2014

EMPREGO PÚBLICO EFETIVOS EM VACÂNCIA

Tabela – 200 horas mensais - Pedagogo

REF	I Inicial	II Pós Graduação	III Mestrado	IV Doutorado
A	3.745,20	3.932,46	4.129,08	4.335,53
B	3.932,46	4.129,08	4.335,53	4.552,31
C	4.129,08	4.335,53	4.552,31	4.779,93
D	4.335,53	4.552,31	4.779,93	5.018,92
E	4.552,31	4.779,93	5.018,92	5.269,87
F	4.779,93	5.018,92	5.269,87	5.533,36
G	5.018,92	5.269,87	5.533,36	5.810,03
H	5.269,87	5.533,36	5.810,03	6.100,53
I	5.533,36	5.810,03	6.100,53	6.405,56
J	5.810,03	6.100,53	6.405,56	6.725,84

Tabela – 200 horas mensais - Diretor de Escola

REF	I Inicial	II Pós Graduação	III Mestrado	IV Doutorado
A	4.672,05	4.905,65	5.150,93	5.408,48
B	4.905,65	5.150,93	5.408,48	5.678,90
C	5.150,93	5.408,48	5.678,90	5.962,85



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta – Feira, 03 de Fevereiro de 2022 – Ano VI – Edição 574

D	5.408,48	5.678,90	5.962,85	6.260,99
E	5.678,90	5.962,85	6.260,99	6.574,04
F	5.962,85	6.260,99	6.574,04	6.902,74
G	6.260,99	6.574,04	6.902,74	7.247,88
H	6.574,04	6.902,74	7.247,88	7.610,27
I	6.902,74	7.247,88	7.610,27	7.990,78
J	7.247,88	7.610,27	7.990,78	8.390,32

EMPREGO PÚBLICO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR 396 DE 05/06/2019

Tabela – 200 horas mensais – COORDENADOR PEDAGÓGICO

REF	I Inicial	II Pós-Graduação	III Mestrado	IV Doutorado
A	3.502,52	3.677,65	3.861,53	4.054,61
B	3.677,65	3.861,53	4.054,61	4.257,34
C	3.861,53	4.054,61	4.257,34	4.470,20
D	4.054,61	4.257,34	4.470,20	4.693,71
E	4.257,34	4.470,20	4.693,71	4.928,40
F	4.470,20	4.693,71	4.928,40	5.174,82
G	4.693,71	4.928,40	5.174,82	5.433,56
H	4.928,40	5.174,82	5.433,56	5.705,24
I	5.174,82	5.433,56	5.705,24	5.990,50
J	5.433,56	5.705,24	5.990,50	6.290,03

EMPREGO PÚBLICO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR 423 DE 13/02/2020

Tabela – 200 horas mensais – VICE-DIRETOR

REF	I Inicial	II Pós-Graduação	III Mestrado	IV Doutorado
A	3.502,52	3.677,65	3.861,53	4.054,61
B	3.677,65	3.861,53	4.054,61	4.257,34
C	3.861,53	4.054,61	4.257,34	4.470,20
D	4.054,61	4.257,34	4.470,20	4.693,71
E	4.257,34	4.470,20	4.693,71	4.928,40
F	4.470,20	4.693,71	4.928,40	5.174,82
G	4.693,71	4.928,40	5.174,82	5.433,56
H	4.928,40	5.174,82	5.433,56	5.705,24
I	5.174,82	5.433,56	5.705,24	5.990,50
J	5.433,56	5.705,24	5.990,50	6.290,03

Quadro a que se refere à Lei Complementar nº 271, de 20 de maio de 2014



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta – Feira, 03 de Fevereiro de 2022 – Ano VI – Edição 574

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Valor da Hora/Aula

REF	I Inicial	II Pós- Graduação	III Mestrado	IV Doutorado	V Pedagogia	VI Pós- Graduação	VII Mestrado	VIII Doutorado
A	13,03	13,68	14,37	15,08	15,84	16,63	17,46	18,33
B	13,68	14,37	15,08	15,84	16,63	17,46	18,33	19,25
C	14,37	15,08	15,84	16,63	17,46	18,33	19,25	20,21
D	15,08	15,84	16,63	17,46	18,33	19,25	20,21	21,22
E	15,84	16,63	17,46	18,33	19,25	20,21	21,22	22,28
F	16,63	17,46	18,33	19,25	20,21	21,22	22,28	23,40
G	17,46	18,33	19,25	20,21	21,22	22,28	23,40	24,57
H	18,33	19,25	20,21	21,22	22,28	23,40	24,57	25,80
I	19,25	20,21	21,22	22,28	23,40	24,57	25,80	27,09
J	20,21	21,22	22,28	23,40	24,57	25,80	27,09	28,44

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL

Valor Hora/Aula

REF	I Inicial	II Pós- Graduação	III Mestrado	IV Doutorado	V Pedagogia	VI Pós- Graduação	VII Mestrado	VIII Doutora do
A	14,69	15,42	16,19	17,00	17,85	18,74	19,68	20,66
B	15,42	16,19	17,00	17,85	18,74	19,68	20,66	21,70
C	16,19	17,00	17,85	18,74	19,68	20,66	21,70	22,78
D	17,00	17,85	18,74	19,68	20,66	21,70	22,78	23,92
E	17,85	18,74	19,68	20,66	21,70	22,78	23,92	25,12
F	18,74	19,68	20,66	21,70	22,78	23,92	25,12	26,37
G	19,68	20,66	21,70	22,78	23,92	25,12	26,37	27,69
H	20,66	21,70	22,78	23,92	25,12	26,37	27,69	29,08
I	21,70	22,78	23,92	25,12	26,37	27,69	29,08	30,53
J	22,78	23,92	25,12	26,37	27,69	29,08	30,53	32,06



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta – Feira, 03 de Fevereiro de 2022 – Ano VI – Edição 574

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 439 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

“DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 393/2019.”

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O valor do Vale Alimentação instituído pela Lei Complementar nº 393/2019 passa a corresponder a R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais) a contar de 1º de janeiro de 2022.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigo na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, revogando disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 03 de fevereiro de 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta – Feira, 03 de Fevereiro de 2022 – Ano VI – Edição 574

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 440 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REAJUSTAR O VALOR DO VENCIMENTO/SUBSÍDIO PAGO AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar para R\$1.546,00 (um mil quinhentos e quarenta e seis reais) o valor do vencimento/subsídio pago aos Conselheiros Tutelares, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 37 da Lei Municipal nº 838, de 13 de agosto de 2014.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Complementar nº 351 de 29 de novembro de 2017.

Estiva Gerbi, 03 de fevereiro de 2022.

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL**

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta – Feira, 03 de Fevereiro de 2022 – Ano VI – Edição 574

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 441 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

“REAJUSTA A TABELA DE DESCONTOS DA UNIMED CONCEDIDA MENSALMENTE AOS EMPREGADOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela de pagamentos dos valores aos usuários e dependentes da UNIMED, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 317 de 26 de janeiro de 2017, para efeito de desconto em folha de pagamento, que passará a ter as seguintes faixas salariais e porcentagens de descontos:

FAIXA SALARIAL	% DE DESCONTO
Até R\$ 1.034,64	20%
De R\$ 1.034,65 até R\$ 1.059,27	30%
De R\$ 1.059,28 até R\$ 1.107,23	40%
De R\$ 1.107,24 até R\$ 1.181,47	50%
De R\$ 1.181,48 até R\$ 1.371,60	60%
De R\$ 1.371,61 até R\$ 1.629,64	70%
De R\$ 1.629,65 até R\$ 2.208,39	80%
Acima de R\$ 2.208,40	100%

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar nº 317 de 26 de janeiro de 2017. Estiva Gerbi, 03 de fevereiro de 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta – Feira, 03 de Fevereiro de 2022 – Ano VI – Edição 574

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 442 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

(DE AUTORIA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA DE ESTIVA GERBI)

“ONDE ALTERA OS SUBSÍDIOS DA PREFEITA E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI”.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal da prefeita do município de Estiva Gerbi, fica fixado em R\$ 18.170,00 (dezoito mil cento e setenta reais)

Art. 2º O subsídio mensal do vice-prefeito do município de Estiva Gerbi, fica fixado em R\$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais).

Art. 3º Prefeita e vice-prefeito receberão 1/3 de férias proporcionais e 13º salário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução dessa lei onerarão dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º Revogam se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 431 de 04 de junho de 2020.

Estiva Gerbi, 03 de fevereiro de 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta – Feira, 03 de Fevereiro de 2022 – Ano VI – Edição 574

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 443 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

(DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI)

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI.”

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reajustado em 10,42% (dez por cento e quarenta e dois décimos), os salários dos servidores públicos efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Estiva Gerbi.

Artigo 2º - Os valores dos salários dos cargos públicos da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, passam a ser os constantes dos anexos I, II e III que fazem parte integrante e inseparável desta lei complementar.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 03 de fevereiro de 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta – Feira, 03 de Fevereiro de 2022 – Ano VI – Edição 574

PORTARIA

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 005, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, RAFAELA CRISTINA PEDRO, contadora da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, C.R.C. nº. 1SP294178/0-9, devidamente habilitada (da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi), para ser Gestora Municipal e, por consequência, a responsável pela REFORMA DO GINÁSIO POLIOESPORTIVO “ANTÔNIO LAURINDO FELICIO”, referente ao convênio nº 100844/2021 desta urbe;

Art. 2º. NOMEAR, JAIME ABREU JUNIOR, Engenheiro Civil, devidamente habilitado (da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi), CREA/SP nº 5070155651, o Responsável Técnico pela fiscalização e pelo Controle de Qualidade das Obras de REFORMA DO GINÁSIO POLIOESPORTIVO “ANTÔNIO LAURINDO FELICIO”, referente ao convênio nº 100844/2021, nessa urbe;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Estiva Gerbi, 01 de fevereiro de 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Declaro que essa portaria foi afixada e publicada no local de costume.

ROGÉRIO BASSANI
SECRETÁRIO DE CHEFIA DE GABINETE



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta – Feira, 03 de Fevereiro de 2022 – Ano VI – Edição 574

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 756 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS EXIGÊNCIAS PARA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO E DECONCESSÃO DE ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TURÍSTICOS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO a exigência do § 3º do art. 22 da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, de que somente poderão prestar serviços de turismo a terceiros, ou intermediá-los, os prestadores de serviços turísticos devidamente cadastrados no Ministério do Turismo, especificados no art. 21 da referida Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Passa a ser obrigatório, a partir de 1º de março de 2022, a apresentação do Certificado CADASTUR para todas as empresas prestadoras de serviços turísticos que solicitarem emissão ou renovação de alvará de funcionamento e alvará de vigilância sanitária observados os casos legais.

Artigo 2º. Conforme art. 21 da Lei Federal nº 11.771/2008 são considerados prestadores de serviços turísticos as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas na cadeia produtiva do turismo:

- I – meios de hospedagem;
- II – agências de turismo;
- III – transportadoras turísticas;
- IV – organizadoras de eventos;
- V – parques temáticos;
- VI – acampamentos turísticos.

§1º Em consequência da exigência do disposto na Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, a apresentação do Certificado CADASTUR também será obrigatória aos profissionais de Guia de Turismo, autônomos e pessoas jurídicas.

§2º A qualificação dos prestadores de serviços turísticos, seus direitos, deveres, infrações e penalidades estão devidamente especificados na Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Artigo 3º. Considerando a conveniência da execução das ações Turísticas Municipais e a fim de que as pessoas de direito privado possam se habilitar para receber apoio financeiro do poder público para desenvolverem programas e projetos turísticos segundo especificado no art. 15 da referida Lei Federal, poderão se cadastrar no Ministério do Turismo, atendidas as condições próprias e apresentar o Certificado CADASTUR também as sociedades empresárias que prestem os seguintes serviços:

- I – restaurantes, cafeterias, bares e similares;
- II – centros ou locais destinados a convenções e/ou feiras e a exposições e similares;
- III – parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
- IV – marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;
- V – pesqueiros e similares;



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta – Feira, 03 de Fevereiro de 2022 – Ano VI – Edição 574

VI – organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;

VII – casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;

VIII – locadoras de veículos para turistas; e

IX – prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos seguimentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Artigo 4º. A não observância do disposto neste Decreto impede a concessão de alvará para funcionamento de novas empresas e a renovação para as empresas já cadastradas na Prefeitura Municipal, bem como sujeitará os prestadores de serviços turísticos, observado o contraditório e a ampla defesa, às penalidades impostas pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Artigo 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 03 de fevereiro de 2022.

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL**

Encaminhada à publicação, Registrada e Afixada em Quadro Próprio da Prefeitura.

**ROGÉRIO BASSANI
SECRETÁRIO DE CHEFIA DE GABINETE**



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta – Feira, 03 de Fevereiro de 2022 – Ano VI – Edição 574

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 004/2022

PROCESSO N° 01359/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI ATRAVÉS DA PREFEITA MUNICIPAL A SRA. CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA SE ABERTO NESTA PREFEITURA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 004/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A REFORMA DA ESCOLA MUNICIIPAL EMEF EVALDO JOSÉ ZENARI, CONFORME EDITAL.

O EDITAL COMPLETO DESTA LICITAÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO JUNTO À CML NA SEDE DESTA PREFEITURA, NO ENDEREÇO:

AVENIDA ADÉLIA CALEFFI GERBI, N° 15 - E. VELHA - ESTIVA GERBI/SP - CEP: 13.857-000, FONE (019) 3868-1131 A PARTIR DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2022 DAS 08:00 ÀS 11:00H E DAS 13:00 ÀS 16:00 EM DIAS UTEIS MEDIANTE O RECOLHIMENTO DE R\$ 40,00 NA TESOUREARIA OU PODERÁ SER SOLICITADO VIA E-MAIL (licitacaoestiva2017@gmail.com)

A SESSÃO PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTA, TERÁ INÍCIO ÀS 09:00 HORAS DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2022, NO PAÇO MUNICIPAL NO ENDEREÇO MENCIONADO ACIMA.

ESTIVA GERBI, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta – Feira, 03 de Fevereiro de 2022 – Ano VI – Edição 574

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2021

PROCESSO Nº 01426/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI ATRAVÉS DA PREFEITA MUNICIPAL A SRA. CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PUBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO NESTA PREFEITURA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2021.

OBJETO: Registro do preço visando a aquisição de materiais de construção, do tipo barreiras de proteção, para atender as necessidades do Município de Estiva Gerbi, CONFORME ANEXO I DO RESPECTIVO EDITAL.

O EDITAL COMPLETO DESTA LICITAÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO JUNTO A CML NA SEDE DESTA PREFEITURA, NO ENDEREÇO:

AVENIDA ADÉLIA CALEFFI GERBI, Nº 15 - E. VELHA - ESTIVA GERBI/SP - CEP: 13.857-000, FONE (019) 38680-1131 A PARTIR DO DIA 03/02/2022 DAS 08:00 AS 11:00H E DAS 13:00 AS 16:00 EM DIAS UTEIS MEDIANTE O RECOLHIMENTO DE R\$ 40,00 NA TESOUREARIA OU PODERÁ SER SOLICITADO VIA E-MAIL (licitacaoestiva2017@gmail.com)

A SESSÃO, CREDENCIAMENTO E OS ENVELOPES (PROPOSTA, HABILITAÇÃO) TERÁ INICIO ÀS 09:00 HORAS DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2022, NO PAÇO MUNICIPAL NO ENDEREÇO MENCIONADO ACIMA.

ESTIVA GERBI, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta – Feira, 03 de Fevereiro de 2022 – Ano VI – Edição 574

LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021

PROCESSO Nº 01457/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI ATRAVÉS DA PREFEITA MUNICIPAL A SRA. CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICO QUE ENCONTRA-SE REABERTO NESTA PREFEITURA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO, CONFORME EDITAL.

O EDITAL COMPLETO DESTA LICITAÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO JUNTO À CML NA SEDE DESTA PREFEITURA, NO ENDEREÇO:

AVENIDA ADÉLIA CALEFFI GERBI, Nº 15 - E. VELHA - ESTIVA GERBI/SP - CEP: 13.857-000, FONE (019) 3868-1131 A PARTIR DO DIA 03/02/2022 DAS 08:00 ÀS 11:00H E DAS 13:00 ÀS 16:00 EM DIAS UTEIS MEDIANTE O RECOLHIMENTO DE R\$ 40,00 NA TESOUREARIA OU PODERÁ SER SOLICITADO VIA E-MAIL (licitacaoestiva2017@gmail.com)

A SESSÃO PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTA, TERÁ INÍCIO ÀS 14:00 HORAS DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2022, NO PAÇO MUNICIPAL NO ENDEREÇO MENCIONADO ACIMA.

ESTIVA GERBI, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta – Feira, 03 de Fevereiro de 2022 – Ano VI – Edição 574

CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021

JULGAMENTO DOS RECURSOS

Português

Agente de Controle de Vetores, Auxiliar de Saúde, Coletor de Lixo e Tratorista

Questão 03

No gabarito divulgado consta a alternativa “D” como correta.

Recurso indeferido.

Questão 07

A lógica da questão 07 reside em mobilizar conhecimentos sobre acentuação gráfica: são dadas 5 palavras que estão acentuadas. O enunciado afirma: “a única palavra que não é acentuada está na alternativa...”; assim, deveria o candidato apontar a única palavra que não admite acento, que, no caso, é a palavra “joia”, cuja regra de acentuação foi abolida pelo último Acordo Ortográfico. A palavra “Cuiabá” é acentuada porque é oxítona terminada em -a. Já as palavras “tâmara”, “médico” e “princípio”, embora existam também sem acento na língua, admitem o acento e, uma vez acentuadas, permanecem corretas. É importante lembrar que essas palavras estão fora de contexto; portanto, há a possibilidade do uso do acento, o que não as torna graficamente incorretas - elas existem e seus acentos se justificam por regras: a primeira e a segunda são proparoxítonas, e a terceira é paroxítona terminada em ditongo.

Isto posto, dizer que “médico” não é acentuada por também existir a forma “medico” (do verbo “medicar”) é um equívoco, não invalidando, assim, a questão proposta.

Recurso indeferido.

Questão 08

Houve falha na elaboração da questão - o enunciado traz a palavra “corretamente”, e seria “incorretamente”.

Recurso deferido, a questão será anulada.

Engenheiro Civil e Nutricionista Questão 02

Para unirmos as duas orações propostas na questão é necessário que observemos as relações de sentido de ambas e, assim, optar pelo pronome relativo mais adequado.

No caso das orações dadas, temos em I uma apresentação de Mariana: “Esta é Mariana.” Em II, temos uma afirmação sobre um atributo de Mariana (sua competência) e sobre o fato de o sujeito da oração confiar nessa competência; portanto, “competência” é objeto do verbo confiar. Em termos de sentido, estabelece-se uma relação de posse (Mariana tem competência).

O pronome relativo que expressa posse é “cujo(a)”; e o verbo “confiar” é regido pela preposição “em” (quem confia, confia EM algo ou alguém). Assim, a fim de unirmos em um único período as duas orações, sem repetir “Mariana”, que aparece em ambas (e o uso do relativo tem também esse objetivo), o mais adequado entre as opções dadas nas alternativas é o uso de “em cuja”, que respeita a regência de “confiar”, mantém a relação de posse entre “competência” e “Mariana” e “competência” como objeto de “confiar”.

Quanto ao uso da pontuação antes de “cujo”, é importante observarmos que temos duas orações distintas, sendo aquela introduzida pelo pronome uma oração adjetiva que explica a oração principal. Rocha Lima (2011, p. 557), afirma: “Usa-se a vírgula: [...] Para separar os adjetivos e as orações adjetivas de sentido explicativo, ou, como lhes chama o professor José Oiticica, orações adjetivas e adjetivos parentéticos.” Portanto, há uma regra que justifica o uso da vírgula antes da expressão “em cuja”. Referência: ROCHA LIMA. Gramática normativa da língua portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2011.

Recurso indeferido.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta – Feira, 03 de Fevereiro de 2022 – Ano VI – Edição 574

Questão 07

O eu lírico propõe, no poema, que sejamos “inteiros para sermos grandes”, ou seja, que coloquemos o que somos, nossa totalidade, em tudo o que fizermos (“sê todo em cada coisa”), e essa totalidade inclui sermos o que realmente somos, pois “nada teu exagera ou exclui”, ou seja, que não exageremos - não acrescentemos aspectos que não possuímos - e nem eliminemos aspectos que possuímos. Devemos ser, portanto, autênticos, usando todo nosso potencial.

Dessa forma, o eu lírico faz uma comparação: sejamos assim, porque a lua, estando no alto, inteira, mostrando seu todo, consegue brilhar em todos os lagos, o que significa que, sendo “total”, “inteiro” - seremos “grandes”, no sentido humano da palavra.

Recurso indeferido.

Matemática

Agente de Controle de Vetores Questão 13

Observe que a taxa é 0,02 e não 0,02%, logo $J = 2000 \times 0,02 \times 20 = 800$. Alternativa correta, letra C.

Recurso indeferido.

Engenheiro Civil Questão 12

Observe que o desconto é feito sobre o valor sem desconto e não sobre o valor já com desconto. Como 7% de 350 é 24,5, o desconto de 7% sobre o valor de R\$ 350,00 é R\$ 325,50. O dobro do valor sem o desconto é R\$ 700,00. Alternativa correta, letra C.

Recurso indeferido.

Questão 14

De fato, o máximo divisor comum entre 210 e 570 é 30. Daí, $210/30 = 7$ pedaços e $570/30 = 19$ pedaços, somando temos $7+19 = 26$ pedaços. Alternativa correta, letra E.

Recurso indeferido.

Específicas

Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Plantonista, Médico PSF e Nutricionista e Odontólogo

Questão 22

A questão possui 02 (duas) alternativas iguais contrariando o item 4.11 do edital.

Recurso deferido, a questão será anulada.

Coordenador de Programa de Vetores Questão 34

Por erro na formulação da questão que prejudicou o julgamento da mesma, a questão deve ser anulada.

Recurso deferido, a questão será anulada.

Engenheiro Civil Questão 21

Houve divergência na norma mencionada no enunciado da questão com a aplicável, NBR 8036/93.

Recurso deferido, a questão será anulada.

Questão 26

Nas alternativas B e C são mencionadas áreas máximas que a construção teria, porém como bem mencionado pelo candidato, a área construída poderia ter sido maior:

Alternativa B “Um sobrado de área igual a $140m^2$, desde que a área térrea tenha até $60m^2$.”

A casa não necessariamente precisaria ser um sobrado, contanto que área construída total fosse de $280m^2$ (conforme coeficiente de aproveitamento = 2) e a projeção térrea até $84m^2$ (conforme taxa de ocupação de 0,6).

Alternativa C “Pode ser elevado uma casa com vários andares desde que a mesma tenha no máximo $140m^2$ e a área térrea tenha até $72m^2$.” A área construída poderia ser de até $280m^2$ (conforme coeficiente de aproveitamento = 2) e a projeção térrea até $84m^2$ (conforme taxa de ocupação de 0,6). Em relação a outro recurso, vale salientar que a questão pede a área construída máxima com TAXA DE OCUPAÇÃO de 0,6 e COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO de valor 2 para um terreno de $140m^2$. A área construída projetada nesse terreno seria então de no máximo $84m^2$ e de no máximo $280m^2$ de área computada, ou seja, somando todos os pavimentos. **Recurso indeferido.**



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta – Feira, 03 de Fevereiro de 2022 – Ano VI – Edição 574

Questão 35

Em projetos estruturais não são apresentadas unidades de medida em detalhamentos de armações, porém na interpretação dos mesmos, sabe-se que o comprimento está em cm e que barras de aço tem seu diâmetro descrito em milímetros. Portanto as alternativas C e D estão corretas.

Recurso indeferido.

Nutricionista Questão 35

Através de uma avaliação nutricional e prescrição de uma dieta adequada será possível auxiliar na recuperação e manter o estado nutricional do indivíduo.

Recurso indeferido.

Banca Examinadora do Concurso Público nº 01/2021 de Estiva Gerbi



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta – Feira, 03 de Fevereiro de 2022 – Ano VI – Edição 574

COMUNICADO

DIPAM – A – Declaração para o Índice de Participação dos Municípios



A DIPAM-A é declaração feita pelo produtor rural, pela qual informa à Fazenda Estadual os valores das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços de transporte ou de comunicação (veja o manual da DIPAM em <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/dipam/Downloads/Manual%20da%20DIPAM%202022%20-%20versao%201A.pdf>).

- Para efetivar a DIPAM-A, é necessário que o produtor rural observe os seguintes passos:
- Tenha em mãos os Talões de Notas Fiscais do ano respectivo;
- Baixar e instalar o software da SEFAZ/SP disponível em https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/dipam/Downloads/DIPAM_A_411.zip ;
- Preencher corretamente os campos no software específico, de acordo com manual disponível em: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/dipam/Downloads/Manual%20da%20DIPAM%202022%20-%20versao%201A.pdf> ;
- Gerar o Arquivo e salvá-lo);
- Imprimir o Protocolo e o Relatório;

Enviar os itens anteriores (Arquivo, Protocolo e Relatório) no Posto Fiscal da Fazenda Estadual, por meio do endereço de e-mail: atendimento_pfmguacu@fazenda.sp.gov.br ou agendar atendimento presencial através do site <https://senhafacil.com.br/agendamento/#/home> que será feito na R. Dr. Silvio de Camargo, 91 - Jardim Carmen Lídia II, Mogi Guaçu - SP, para a entrega e homologação da transmissão.

O prazo para entrega é até **31 de março do ano seguinte ao das operações**, exceto em caso de encerramento de atividades. A DIPAM-A deve ser entregue pelo produtor rural (pessoa física) quando tenha realizado, no ano anterior, pelo menos uma das saídas de mercadorias descritas abaixo:

- **Saída de mercadoria para outros estabelecimentos de produtores situados neste Estado, não equiparados a comerciantes ou a industriais, ainda que pertencentes ao próprio declarante;**



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta – Feira, 03 de Fevereiro de 2022 – Ano VI – Edição 574

- Saída de mercadoria para não contribuintes do ICMS deste Estado, como particulares, prefeituras, autarquias, hospitais, escolas etc.;
- Saída de mercadoria para quaisquer destinatários situados em outras Unidades Federativas;
- Saída de mercadoria para quaisquer destinatários situados no exterior.

Não devem ser incluídos nas saídas:

- O valor de mercadorias que devam retornar, ainda que simbolicamente, ao estabelecimento de origem, em razão de remessa
- Para beneficiamento, exposição, feira, demonstração, armazenamento, empréstimo, simples transferência de pasto, etc.;
- Operações com ativo imobilizado ou com material de uso e consumo;
- Saídas de mercadorias com destino a contribuintes do Estado de São Paulo.

As saídas de mercadorias com destino a contribuintes do Estado de São Paulo serão lançadas pelos destinatários na ficha “Informações para a DIPAM-B” da GIA, ou na DEFIS; portanto, não devem ser incluídas na DIPAM-A.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta – Feira, 03 de Fevereiro de 2022 – Ano VI – Edição 574

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)